



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.763-A, DE 2017 **(Do Sr. Capitão Augusto)**

Confere ao Município de Tabatinga, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Bicho de Pelúcia; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere ao Município de Tabatinga, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Bicho de Pelúcia.

Art. 2º É conferido ao Município de Tabatinga, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Bicho de Pelúcia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O município de Tabatinga já é conhecido nacionalmente como capital do Bicho de Pelúcia. De fato, esse valoroso município é expoente nacional no ramo.

Ao tratar de Tabatinga como capital do bicho de pelúcia, matéria do site G1¹ informa que, na cidade, existem 40 fábricas desse produto, as quais chegam a produzir até 30 mil bichos de pelúcia por mês, fazendo com que muitas pessoas venham de várias partes do estado de São Paulo e de todo o Brasil para comprar os produtos em Tabatinga.

Outra matéria, também exaltando o reconhecimento da cidade como capital do Bicho de pelúcia, ainda salienta que a relevância dessa produção “faz de Tabatinga uma cidade com mais bichinhos de pelúcia do que pessoas”².

Por meio da concessão do título de Capital Nacional do Bicho de Pelúcia, espera-se, além da justa homenagem, alcançar uma maior divulgação do município, com o conseqüente incremento da atividade e investimento no ramo.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO

¹ <http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2015/11/capital-do-bichinho-de-pelucia-tem-producao-acelerada-para-o-natal.html>

² http://www.sintracobi.org.br/site/?p=tabatinga_ver&id=334

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.763, DE 2017

Confere ao Município de Tabatinga, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Bicho de Pelúcia.

Autor: Deputado Capitão Augusto

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 8.763, de 2017, de autoria do Deputado Capitão Augusto, que “Confere ao Município de Tabatinga, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Bicho de Pelúcia”.

A proposição foi distribuída as Comissões de Cultura (CCULT), para apreciação conclusiva de mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O município de Tabatinga já é conhecido nacionalmente como capital do Bicho de Pelúcia. Ao tratar de Tabatinga como capital do bicho de pelúcia, matéria do site G1, informa que, na cidade, existem 40 fábricas desse produto, as quais chegam a produzir até 30 mil bichos de pelúcia por mês, fazendo com que muitas pessoas venham de várias partes do estado de São Paulo e de todo o Brasil para comprar os produtos em Tabatinga. Exaltando o reconhecimento da cidade como capital do Bicho de pelúcia, ainda salienta que a relevância dessa produção “faz de Tabatinga uma cidade com mais bichinhos de pelúcia do que pessoas”.

Por meio da concessão do título de Capital Nacional do Bicho de Pelúcia, espera-se, além da justa homenagem, alcançar uma maior divulgação do município, com o conseqüente incremento da atividade e investimento no ramo.

Por fim, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos para a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”. Conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, o que não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.763, de 2017.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BIA KICIS
Relatora

Apresentação: 29/05/2025 11:53:06 - CCULT
PRL 3 CCULT => PL 8763/2017

PRL n.3



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256505057400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.763, DE 2017

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.763/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Diego Garcia - Vice-Presidente, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Bia Kicis, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Sâmia Bomfim e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO